

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 642/2020

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 72/2020 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 642/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 72/2020 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 5894/2020



00094987

PROJETO DE LEI

Nº 642 / 2020

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado, da União e dos Municípios, em articulação com a sociedade, observada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

I - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

a) Segurança pública: a garantia que o Estado proporciona à sociedade, a fim de assegurar a Ordem Pública, com base no eficiente funcionamento dos órgãos do Estado.

b) Defesa social: o conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de restringir as vulnerabilidades e mitigar as ameaças à sociedade, visando a tranquilidade social.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PESPDS)
Seção I
Dos Princípios

Art. 2º São princípios da PESPDS:

I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública e defesa social;

III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

IV - eficiência na prevenção, resolução pacífica de conflitos e no controle das infrações penais;

V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;

VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos de incêndios, assim como na resposta a situações emergenciais que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

VII - participação e controle social;

VIII - uso seletivo ou diferenciado da força;

IX - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

X - publicidade das informações não sigilosas;

XI - promoção do ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia sobre ciências forenses, policiais, segurança pública e defesa social;

XII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

XIII - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;

XIV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;

XV - transparência, responsabilização e prestação de contas.

Seção II Das Diretrizes

Art. 3º São diretrizes da PESPDS:

I - planejamento estratégico permanente e sistêmico com o monitoramento e a avaliação das ações e resultados;

II - atendimento imediato ao cidadão;

III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;

IV - atuação integrada entre as Secretarias de Estado, a União e os Municípios em ações de defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente, do patrimônio e da dignidade da pessoa humana;

V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional, com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e do Ministério da Educação, naquilo que seja comum aos cargos e no que seja próprio de cada carreira;

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de biometria e de drogas;

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;

XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;

XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

XIV - participação social nas questões de segurança pública e defesa social;

XV - integração entre os Poderes no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;

XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;

XVII - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;

XVIII - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

XIX - distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;

XX - promoção da integração de tecnologias, dados e informações coletados e geridos pelos sistemas de informação estaduais e os providos pelos órgãos congêneres de outros Estados e dos sistemas nacionais, garantindo a preservação do sigilo, o uso exclusivo das informações para a segurança pública e a geração de controles de auditoria;

XXI - incentivo à designação de servidores de carreira para os cargos de chefia, levando em consideração o posto/graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor civil ou militar estadual na atividade policial específica;

XXII - celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações;

XXIII - aprimoramento das ações de prevenção de incêndios e outros sinistros, promovendo integração interinstitucional e com a sociedade com foco principal na preservação da vida e incolumidade física das pessoas, bem como do meio ambiente e do patrimônio;

XXIV - incentivo às ciências forenses e o aprimoramento das ações de produção da prova técnico-científica.

Seção III Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da PESPDS:

I - contribuir para a redução da criminalidade e da violência, atuando na salvaguarda da vida, do meio ambiente e do patrimônio, fortalecendo os vínculos estabelecidos com a sociedade, promovendo os direitos fundamentais do cidadão;

II - fortalecer a gestão estratégica institucional no que concerne ao processo de integração dos Sistemas de Segurança Pública e Defesa Social, de Justiça Criminal do Estado e órgãos do âmbito federal;

III - aprimorar a política de gestão de pessoas, com ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos profissionais de segurança pública e defesa social;

IV - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

V - estimular e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão à violência e à criminalidade, notadamente contra os crimes violentos letais intencionais;

VI - ampliar e fortalecer as instâncias e os mecanismos de transparência, de participação e controle público, por meio de divulgação de dados e informações criminais de forma dinâmica e ampliada para a população;

VII - estimular a produção e publicação de estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas;

VIII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

IX - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;

X - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

XI - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de biometria, de drogas e de defesa social entre os órgãos de segurança pública e o sistema de Justiça;

XII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão;

XIII - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;

XIV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;

XV - estimular o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a extensão relativas às ciências forenses, policiais, à segurança pública e à defesa social dentro das academias e escolas de polícia;

XVI - estimular o desenvolvimento da rede de internacionalização da educação de segurança pública e defesa social, propiciando o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas no âmbito nacional e internacional;

XVII - fomentar a utilização das tecnologias de informação e comunicação para a ampliação da capacidade formativa no ensino policial, no contexto da atualização profissional e formação continuada;

- XXVIII** - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
- XIX** - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações de segurança pública e defesa social;
- XX** - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
- XXI** - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- XXII** - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema de segurança pública e de seus familiares;
- XXIII** - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;
- XXIV** - fortalecer as ações de fiscalização e rastreabilidade de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
- XXV** - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos;
- XXVI** - fortalecer ações de prevenção a incêndios e outras emergências;
- XXVII** - incentivar medidas para modernização do combate a incêndios, dos salvamentos e da resposta a outras emergências e desastres;
- XXVIII** - ampliar a capacidade de resposta a emergências e desastres;
- XXIX** - reduzir os índices de tempo de resposta a emergências e desastres;
- XXX** - incentivar as ciências forenses e o aprimoramento das ações de produção da prova técnico-científica;
- XXXI** - outros objetivos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP), documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

Seção IV Das Estratégias

Art. 5º São estratégias da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social:

- I - integração, participação e cooperação federativa;
- II - interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social;
- III - modernização da gestão das instituições de segurança pública e defesa social;
- IV - valorização e proteção dos profissionais das áreas de segurança pública e defesa social;
- V - diagnóstico dos problemas a serem enfrentados;
- VI - avaliação contínua das metas e dos resultados;
- VII - garantia da regularidade orçamentária para a execução de planos e programas de segurança pública e defesa social;
- VIII - formação contínua e de qualidade para os profissionais de segurança pública e defesa social;
- IX - incentivo à pesquisa, desenvolvimento, inovação, ciência e tecnologia aplicadas à segurança pública e defesa social.

Seção V Dos Meios e Instrumentos

Art. 6º São meios e instrumentos da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social:

- I - o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP) e de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública;
- II - o Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Biometria e de Drogas;
- III - os fundos de financiamento da segurança pública e defesa social, asseguradas as transferências obrigatórias de recursos fundo a fundo;
- IV - os demais fundos e planos em andamento no Estado referentes às áreas de segurança pública e defesa social.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes dos fundos já existentes no Estado continuam obedecendo as regras definidas em suas respectivas leis de criação.

CAPÍTULO III
DA FORMULAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PESP)

Art. 7º O Estado do Paraná instituirá o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP) destinado a propor ações e projetos e a articular as políticas públicas da área com a União, demais Estados Federados e Municípios.

Parágrafo único. O Plano Estadual referido no caput deste artigo, com duração de quinze anos, será elaborado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), mediante a promoção de consulta pública à sociedade e aos especialistas, com aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e submetido ao Chefe do Poder Executivo Estadual para encaminhamento, por meio de Projeto de Lei, à Assembleia Legislativa.

Art. 8º O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP) tem por finalidade:

- I - propor ações estratégicas de prevenção à criminalidade e à violência;
- II - sugerir metas de redução da criminalidade e da violência;
- III - promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas públicas das áreas de segurança pública e defesa social;
- IV - promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas públicas para a prevenção de incêndios e o atendimento a emergências e desastres;
- V - assegurar a produção do conhecimento sobre diagnóstico, definição de metas e avaliação dos resultados das políticas públicas nas áreas de segurança pública e defesa social.

Art. 9º A SESP elaborará indicadores, ações estratégicas, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão das políticas de segurança pública e defesa social, os quais deverão constar do Plano Estadual.

Art. 10. O Plano Estadual deverá ser reavaliado anualmente, de forma a verificar o cumprimento deste, adequar suas metas e elaborar recomendações aos gestores e operadores que executam as políticas de segurança pública e defesa social.

CAPÍTULO IV
DA INSTITUIÇÃO DE METAS PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 11. As metas deverão ser fixadas, anualmente, pela SESP, com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas.

Art. 12. A aferição anual das metas deverá observar aos seguintes parâmetros:

I - avaliação das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, observando os parâmetros estabelecidos no âmbito nacional;

II - avaliação das atividades de polícia judiciária, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela apuração de infrações penais, pelos índices de elucidação dos delitos, verificados a partir dos registros de ocorrências policiais, pela identificação e prisão dos autores dos crimes e pelo cumprimento de mandados de prisão relevantes à investigação e à instrução criminal;

III - avaliação das atividades do Corpo de Bombeiros Militar, que serão aferidas pelas ações de prevenção de incêndios e índices de tempo de resposta a emergências e desastres;

IV - avaliação das atividades periciais, que serão aferidas, dentre outros fatores, pelos critérios técnicos periciais, observados os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à investigação e à instrução criminal;

V - avaliação da eficiência do sistema prisional que será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laboral e educacional;

VI - avaliação das atividades de ensino, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela quantidade e qualidade da produção científica dos docentes, discentes e egressos destas instituições de ensino, bem como pelo índice de aproveitamento dos discentes nos cursos.

Art. 13. As metas de redução da criminalidade e da violência e da excelência nas áreas de segurança pública e defesa social deverão estar contidas no Plano Estadual, observadas as metas fixadas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Art. 14. Anualmente, por ocasião da aferição de que trata o art. 12 desta Lei, será elaborado relatório contendo as recomendações aos gestores e operadores que executam as políticas de segurança pública e defesa social.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E DA INTEGRAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 15. Institui-se, no âmbito da SESP, o Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Biometria e de Drogas, a ser regulamentado, com a finalidade de armazenar, tratar e integrar os dados e informações estaduais, de outros Estados da federação e do Sistema Nacional obtidos mediante Acordos de Cooperação, com vistas à análise, formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das seguintes políticas públicas:

- I - segurança pública e defesa social;
- II - sistema prisional, execução penal e assistência socioeducativa;
- III - enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes;
- IV - fortalecimento da rede integrada de perfis genéticos.

Art. 16. O Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Biometria e de Drogas tem por objetivo:

- I - proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação dos dados e informações das políticas públicas de que trata o artigo anterior;
- II - promover a integração e o compartilhamento das redes e sistemas de dados e informações sobre segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes;
- III - disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de que trata esta Lei;
- IV - garantir a interoperabilidade do sistema de dados e informações.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Biometria e de Drogas adotará os padrões e critérios de segurança da informação do Estado, visando garantir a integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade das informações.

CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO, VALORIZAÇÃO, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E DE SAÚDE DO
PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Seção I
Da Capacitação e Valorização Profissional

Art. 17. A valorização profissional é instrumento de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos profissionais dos órgãos de segurança pública e defesa social, sendo implementada por meio de programas, projetos e ações voltados para coordenar, supervisionar e executar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, atendendo aos seguintes objetivos:

I - contribuir, por meio de formação e capacitação, para o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais de segurança pública e defesa social, possibilitando mudanças institucionais sob novos parâmetros de atuação profissional;

II - primar pela qualidade do ensino em Segurança Pública e Defesa Social, promovendo integração por meio da capacitação qualificada e continuada, fomentando a participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos ofertados por instituições de ensino superior ou ensino policial;

III - estimular e valorizar o desempenho profissional dos servidores civis e militares estaduais na área de segurança pública e defesa social;

IV - elaborar e implementar programa motivacional, visando ao reconhecimento de mérito e à valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Seção II Da Atenção Psicossocial e de Saúde no Trabalho

Art. 18. A atenção psicossocial e de saúde no trabalho destina-se a dar suporte às atividades dos integrantes que compõem o sistema estadual de segurança pública e defesa social, sendo implementada por meio de programas, projetos e ações que visem à prevenção à saúde, voltados à melhoria na qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e defesa social, atendendo aos seguintes objetivos:

I - apoiar e promover o sistema de saúde para os profissionais de segurança pública e defesa social;

II - promover a atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social;

III - criar ambiente de trabalho focado na construção de um clima organizacional favorável para motivação da iniciativa dos profissionais de segurança pública e defesa social para a busca da excelência do resultado, bem-estar, segurança jurídica, qualidade da saúde física e emocional e apoio a seus familiares;

IV - implementar campanhas educativas, palestras e seminários, bem como a realização de pesquisas, dirigidas aos profissionais de segurança pública e defesa social.

Art. 19. Autoriza a promoção do sistema habitacional destinado aos profissionais das áreas de segurança pública e defesa social.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A cada cinco anos, deverá ser realizada Conferência para debater as diretrizes e os objetivos do Plano Estadual.

Art. 21. O Estado do Paraná, por intermédio da SESP, deverá elaborar relatório anual a ser encaminhado à União, contendo ações e projetos que requeiram auxílio financeiro para sua implementação.

Art. 22. As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário e de acordo com a viabilidade.

Art. 23. Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, fixando as normas complementares, necessárias à consecução dos objetivos pretendidos.

Art. 24. As ações decorrentes da presente política pública deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas de Estado visando a ampliar os resultados e o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **7216.929.8475politicasegurancapublica.pdf**.

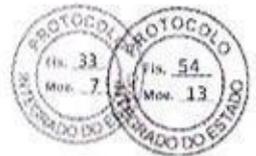
Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 17/11/2020 14:18.

Inserido ao protocolo **16.929.847-5** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 17/11/2020 14:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5dca1d2e48c1c708aa421d2dcc28c7c7.




GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL - GOFS



INFORMAÇÃO N° 01107/2020 - GOFS/OR

Protocolo: 16.929.847-5

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei, institui a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - PESPDS;

Referência: Despacho APEP/SESP (fls. 02 e 03), Minuta de Anteprojeto de Lei (fls. 04 - 18), Exposição de Motivos (fls. 16 - 18), Justificativa (fls. 19 - 21), Cota Administrativa n° 2263/2020-AT/SESP (fls. 22 - 31), Despacho GABINETE DO SECRETÁRIO (fls. 32).

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP

Data: 1º/10/2020

Trata-se da Minuta de Anteprojeto de Lei, versando sobre Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS);

De acordo com o artigo 1º da Minuta de Anteprojeto de Lei (fls. 04):

"Art.1" Esta Lei institui a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado, da União e dos Municípios, em articulação com a sociedade, observada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)."

No que tange ao aspecto orçamentário/financeiros estabelece a Exposição de Motivos (fls. 16):

"a proposta apresentada não impacta as finanças do Executivo Estadual, uma vez que se trata da Minuta de Anteprojeto de Lei que apenas define os princípios, diretrizes e objetivos do sistema de segurança pública e defesa social, não definindo neste momento ações a serem implementadas que importem em utilização de recursos financeiros."

Nos termos do artigo 2º, § 2º - V, do Decreto n° 11.888, de 18/08/14:

"(...) os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão encaminhar propostas de Decreto e de Anteprojeto de Lei à Chefia do Executivo Estadual desde que observadas as suas respectivas áreas de competência e de acordo com o que estabelece este Decreto. (...) § 2º Os processos contendo as propostas deverão ser autuados e instruídos com os seguintes documentos: I - propostas de Decreto ou de Anteprojeto de Lei, com a exposição de motivos; II - justificativa do Titular do Órgão ou da Entidade interessada em relação à proposta; III - parecer jurídico sobre a constitucionalidade, legalidade e a regularidade formal do ato proposto, elaborado pela assessoria jurídica do Órgão ou Entidade proponente, apontando as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição; IV - parecer do setor técnico que tenha solicitado a edição do ato, indicando os seus fundamentos, se for o caso; V - informação do ordenador de despesa do Órgão ou Entidade interessada sobre o eventual impacto da proposta nas finanças do Executivo Estadual, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n° 4.320/1964, se for o caso."

Inserido ao protocolo 16.929.847-5 por: **Subten. Qpm 1-D Hilário Pires do Prado** em: 01/10/2020 12:30. As assinaturas deste documento constam às fls. 34a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **c6a2fba8bbc18df4c6cf737e22c576d4**.

Inserido ao protocolo 16.929.847-5 por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 17/11/2020 14:33.



Salienta-se que não há impacto orçamentário/financeiro a ser declarado de acordo com a presente proposição;

As ações decorrentes do presente instrumento estão de acordo com as atribuições da SESP, não conflitanto com o Plano de Governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com a Lei Orçamentária Anual - LOA e com a Lei Complementar nº 101/2000.



Subtenente QPM 1-0 Hilário Pires do Prado
GOFS/OR/SESP

Daniel Bucno Kurzlop
Chefe do GOFS/OR

Inserido ao protocolo 16.929.847-5 por: **Subten. Qpm 1-0 Hilário Pires do Prado** em: 01/10/2020 12:30. As assinaturas deste documento constam às fls. 34a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c6a2fba8bbc18df4c6cf737e22c576d4**.

Inserido ao protocolo 16.929.847-5 por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 17/11/2020 14:33.

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências.

Em, 17/NOV 2020

Presidente



LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 17 NOV 2020
1º Secretário



MENSAGEM
Nº 72/2020

Curitiba, 17 de novembro de 2020.



Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva instituir a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Estado do Paraná, tendo em conta que a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, estabeleceu como diretrizes e objetivos à satisfação dos princípios do Sistema Único de Segurança Pública a elaboração, em cada ente federativo, do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

A segurança pública é um tema prioritário, sendo motivo de preocupação dos Estados e anseio da sociedade. O modelo adotado pelo Brasil vem constantemente sendo analisado e estudado com o objetivo de melhorar a gestão e consequentemente a qualidade dos serviços prestados à população.

A Constituição Federal de 1988 trouxe o entendimento de que, apesar do dever sobre as ações para garantir a segurança da população serem atribuição do Estado, há uma responsabilidade compartilhada por todos para o atingimento dos objetivos do sistema, ou seja, "a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio", visando ao bem comum, conforme art. 144, caput, da Constituição Federal.

Nesta visão de responsabilidade compartilhada alguns conceitos começam a ser incorporados na rotina das instituições de segurança pública. Expressões como integração das agências de segurança, interoperabilidade dos sistemas, participação da sociedade nas decisões dos órgãos de segurança por meio da filosofia de polícia comunitária, prestação de contas, transparência, demonstração dos recursos empregados e dos resultados obtidos nas atividades, ações e medidas adotadas pelos governos e seus agentes, com monitoramento e avaliação constantes, demonstram que o Estado, as

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.929.847-5

5894/20-DAP

www.pr.gov.br

Instituições e a sociedade cada vez mais entendem seu papel no sistema e começam a transformar a preocupação com a segurança pública em ocupação, buscando a garantia plena deste direito fundamental.

Dentro dessa perspectiva, em 11 de junho de 2018, o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.675, com o objetivo de disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, criar a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituir o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Esta lei definiu os princípios, as diretrizes e os objetivos para o sistema de Segurança Pública em todo o país.

No Estado do Paraná, cabe ao Poder Executivo e ao Conselho de Segurança Pública e Defesa Social, como integrantes estratégicos do SUSP, a definição destes princípios, diretrizes e objetivos estratégicos, visando ao alinhamento das ações, das atividades e das medidas adotadas, não apenas pelos órgãos componentes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, mas por todos os órgãos do Sistema de Defesa Social, que direta ou indiretamente contribuem para a restrição de vulnerabilidades e mitigação das ameaças que possam interferir no exercício dos direitos dos cidadãos.

Em um mundo cada vez mais volátil, complexo, cheio de incertezas e ambiguidades, não é possível qualquer avanço na segurança pública se o poder público não pautar sua atuação de forma bem mais consciente, transparente, com objetivos estratégicos bem definidos que incentivem a integração de outras políticas públicas que de alguma forma estão correlacionadas com o seu objetivo.

Para garantir a efetiva atuação da segurança pública, independentemente das ações de governo, precisamos de um sólido apoio social, baseado na ética e no efetivo desejo de colaborar para que as coisas boas de fato aconteçam, não esperando apenas a solução por parte do Estado.

A expectativa com a aprovação e vigência da presente Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social é que sirva de parâmetro para a definição não apenas do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, mas que contribua para que os demais órgãos de Estado possam construir suas políticas públicas alinhadas com os

princípios ora apresentados e para que o governo tenha condições de enriquecer, apoiar e patrocinar outras iniciativas que busquem garantir a sensação de segurança da sociedade.

Por fim, a proposta apresentada não impacta as finanças do Executivo Estadual, uma vez que se trata da definição de princípios, diretrizes e objetivos do sistema de segurança pública e defesa social, não definindo neste momento ações a serem implementadas que importem em utilização de recursos financeiros.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5894/2020 – DAP, em 17/11/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 642/2020 – Mensagem nº 72/2020.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

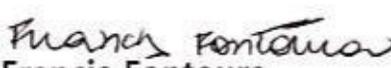
- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.


Francis Fontoura
Matrícula nº 16.472



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliard Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 155/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

-
-
-

Projeto de Lei nº. 642/2020 - Mensagem nº 72/2020

Autor: Poder Executivo

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE. ARTS. 66, IV E 87, III, DA CE. CONSTITUCIONALIDADE. LC 101/2000. LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 72/2020, visa instituir no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dar outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verifica-se da leitura do presente, que o mesmo visa instituir a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, haja vista que a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, estabeleceu como diretrizes e objetivos à satisfação dos princípios do Sistema Único de Segurança Pública a elaboração, em cada ente federativo, do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Sendo assim, inicialmente inexistem óbices à tramitação do projeto, conforme se observa da Constituição Federal e dos julgados recentes do Supremo Tribunal Federal que no que se refere à competência sobre a matéria, o ministro destacou que a tramitação da PEC 33/14, que altera o art. 23 e o art. 24 da Constituição para inserir a segurança pública entre aquelas comuns à União, aos Estados, ao DF e aos municípios, "não obsta o entendimento de que a redação atual estabelece a competência concorrente" e "Embora os precedentes digam respeito à competência municipal, é preciso reconhecer que, por se tratar de tema afeto à segurança pública, tanto a União, quanto Estados e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

municípios, detêm competência legislativa."[\[1\]](#)

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Importante destacar que o projeto de lei não viola a Lei Complementar Federal nº. 101/00, pois não importa em acréscimo de despesas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

[1] <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2539577>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 18:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **155** e o código CRC **1D6D2E9C8F4B1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 459/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **459** e o código CRC **1F6A2C9C9B1D7EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 258/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **258** e o código CRC **1E6F2F9B9A1C8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 214/2021

Projeto de Lei nº. 642/2020 – Mensagem nº. 72/2020

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. INTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade dispor sobre a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, desde modo o legislador trata da definição de princípios, diretrizes e objetivos do sistema de segurança pública e defesa social.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei propõe uma Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, desde modo o legislador trata da definição de princípios, diretrizes e objetivos do sistema de segurança pública e defesa social.

Com aprovação do presente Projeto, a expectativa do Legislador é fazer com que a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social seja exemplo para definição não apenas da Segurança Pública e da Defesa Social, mas também que contribua para que os demais órgãos do estado possam construir suas políticas públicas alinhadas com os princípios apresentados, possibilitando o governo condições de enriquecer, e apoiando e patrocinando outras iniciativas que busquem garantir a sensação de segurança à sociedade.

Diante do exposto, considerando a competência desta Comissão de Finanças e Tributação o projeto em tela não recusa, não diminui o orçamento do Estado, não afrontando quaisquer disposições legais pertinentes às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Nelson Justus

Presidente

Emerson Bacil

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **214** e o código CRC **1F6B3E1E5C5D2AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 721/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de setembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **721** e o código CRC **1E6D3D1D7D2C2FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 403/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **403** e o
código CRC **1F6A3E1D7C2E2EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 325/2021

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Projeto de Lei nº - 642/2020.

Autoria do Poder Executivo.

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências.

RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, institui no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Após tramitar perante a Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Tributação, por despacho da Diretoria Legislativa, é agora submetido a esta Comissão de Segurança Pública.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto em análise foi relatado pelo Deputado Hussein Bakri, recebendo parecer favorável quanto a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto em análise foi relatado pelo Deputado Emerson Bacil, recebendo parecer favorável.

FUNDAMENTAÇÃO

Procedendo à análise da Proposição, cabe transcrever, por primeiro, o disposto no artigo 48 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecedor da competência da Comissão de Segurança Pública, nos seguintes termos:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.

Portanto, verificada a competência desta Comissão para a análise e emissão de parecer sobre o presente Projeto de Lei, passa-se à análise da matéria em apreço.

Atento às disposições contidas na Proposição, constata-se que visa a instituir a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social no Estado do Paraná, tendo por escopo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, prevendo a integração das agências de segurança, interoperabilidade dos sistemas, participação da sociedade nas decisões dos órgãos de segurança, por meio da filosofia da polícia comunitária, entre outras ações, tudo como maneira de garantir a eficiência dos órgãos envolvidos com a segurança



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pública, bem como o de melhorar o sentimento de segurança por parte da população.

Importante deixar patente que a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, estabeleceu como diretrizes e objetivos à satisfação dos princípios do Sistema Único de Segurança Pública, a elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social em cada ente federativo - PESPDS

Além disso, noticiada legislação impôs obrigação aos entes federados estatais e municipais de elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, **sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, ex vi do disposto no artigo 22, § 5, da Lei Federal nº 13.675.**

Por fim, cabe transcrever trecho da Mensagem anexa ao projeto, que assim dispõe: “...*Em um mundo cada vez mais volátil, complexo, cheio de incertezas e ambigüidades, não é possível qualquer avanço na segurança pública se o poder público não pautar sua atuação de forma bem mais consciente, transparente, com objetivos estratégicos bem definidos que incentivem a integração de outras políticas públicas que de alguma estão correlacionadas com o seu objetivo.*”

Assim, constata-se não haver óbice para a regular tramitação do Projeto de Lei e, do ponto de vista desta Comissão, podemos considerar que a proposta é de grande mérito e necessária, eis que contribuirá de forma efetiva para o aprimoramento das políticas de governo afetas à Segurança Pública no Estado.

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 642/2020 de autoria do Poder Executivo**

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Deputado Fernando Martins

Presidente

Deputado Delegado Jacovós

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **325** e o
código CRC **1F6A3D3C4A4B8DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1118/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1118** e o código CRC **1A6D3C3C5D5A0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 651/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2021, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **651** e o código CRC **1A6F3B3E5A5D0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 366/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Para tal, traz suas diretrizes, objetivos, estratégias, meios e instrumentos, prevê a instituição do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, de um Sistema de integração de dados e informações, de fixação de metas anuais para acompanhamento e avaliação da Política e da capacitação e valorização do profissional de segurança pública.

Foi aprovado na CCJ no dia 25/08/2021, tendo como Relator o Deputado Hussein Bakri, na Comissão de Finanças e Tributação no dia 15/09/2021, tendo como Relator o Deputado Emerson Bacil, e na Comissão de Segurança Pública no dia 06/10/2021, tendo como Relator o Deputado Delegado Jacovós.

Vencida a análise das referidas Comissões, é agora esta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania chamada a se manifestar, nos termos do art. 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Primeiramente, constatamos que a edição do Projeto de Lei em tela se trata de uma medida necessária, por imposição da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Tal Lei, em seu artigo 22, parágrafo 5º, determina que os Estados deverão elaborar e implantar, com base no Plano Nacional, seus planos correspondentes em até dois anos, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social. Assim, fica claro que a implantação do Plano é uma necessidade imposta pela legislação federal.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o a Proposição, da mesma forma que a legislação federal em que é baseada, busca estabelecer diretrizes e organizar os serviços prestados pelo Poder Público à população, de forma a melhorar a gestão e aperfeiçoar os procedimentos internos da administração.

As diretrizes, objetivos, estratégias, meios e instrumentos definidos na norma prezam pela transparência, possibilitando o acompanhamento das ações por parte da sociedade organizada. Além disso, trazem objetivos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estratégicos bem definidos, integrando todos os órgãos do Sistema de Defesa Social, aprimorando a defesa dos direitos dos cidadãos paranaenses.

Trata-se de um avanço na garantia dos direitos sociais, estabelecendo mecanismos claros de transparência e prezando pela participação da sociedade nas decisões dos órgãos de segurança por meio da filosofia de polícia comunitária, bem como pela prestação de contas e demonstração dos recursos empregados e dos resultados obtidos nas atividades, ações e medidas adotadas pelo Governo e por seus agentes.

Pela ótica da proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais, promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, o Projeto em análise traz diversos avanços, buscando integrar os órgãos públicos com a sociedade e facilitando o acompanhamento e identificação de qualquer tipo de abuso.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do presente Projeto, razão pela qual somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

DEPUTADO TADEU VENERI
Presidente

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Relator



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **366** e o código CRC **1B6F3E4D6A7F0EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1458/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Segurança Pública; e
- Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1458** e o código CRC **1A6F3F6A3C7A7CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 852/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **852** e o código CRC **1C6C3F6E3C7A7CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1728/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu vinte e quatro emendas na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 10 de novembro de 2021.

Observa-se que as emendas de plenário aguardam receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2021, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1728** e o código CRC **1D6F3A6C6E5A2FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1052/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2021, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1052** e o código CRC **1C6F3E6E6C5C2FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1913/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu dois requerimentos solicitando a retirada das emendas de plenário nº 4, 10, 12, 14, 15, 18, 19, 21, 24, apresentados na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 22 de novembro de 2021.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 18:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1913** e o código CRC **1D6D3A7E6B1D7DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1204/2021

Ciente;

Após anotações, anexe-se os requerimentos à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1204** e o código CRC **1B6B3F7E6F1D7FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 551/2021

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

–

Projeto de Lei nº. 642/2020

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 72/2020

24 Emendas de Plenário

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

EMENTA: EMENDAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM O ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS NA FORMA DA SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL EM ANEXO.

–

–

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 72/2020, tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

Ocorre que, em data de 10 de novembro de 2021, o projeto de lei em questão recebeu 16 Emendas de Plenário de autoria do Deputado Coronel Lee e 8 Emendas de Plenário de autoria do Deputado Goura. No entanto, os autores solicitaram, no dia 22 de novembro, a retirada das Emendas de Plenário sob nº 4, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21 e 24.

Por esta razão, é que as Emendas de Plenário nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 17, 20, 22 e 23 submetem-se agora, à análise de constitucionalidade por esta Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Da leitura das referidas emendas, verifica-se que se tratam de Emendas Aditivas e Emendas Modificativas.

Seguindo, verifica-se que as emendas apresentadas ao Projeto de Lei objetivam alterações que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Além disso, as emendas aprimoram a redação da proposição e foram fruto de construção textual conjunta, entre as assessorias dos autores, da Secretaria da Segurança Pública e dessa Liderança do Governo.

Assim sendo, as emendas atendem os ditames regimentais, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

–

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO das Emendas** apresentadas em Plenário, na forma da SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL EM ANEXO, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso IV do art. 175 e do art. 177, ambos do Regimento Interno, apresenta-se Subemenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 642/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado, da União e dos Municípios, em articulação com a sociedade, observada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Segurança pública: a garantia que o Estado proporciona à sociedade, a fim de assegurar a Ordem Pública, com base no eficiente funcionamento dos órgãos do Estado;

II – Defesa social: o conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de restringir as vulnerabilidades e mitigar as ameaças à sociedade, visando a tranquilidade social.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PESPDS)

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º São princípios da PESPDS:

I – respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

II – proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública e defesa social;

III – proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – eficiência na prevenção, resolução pacífica de conflitos e no controle das infrações penais;

V – eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;

VI – eficiência na prevenção e na redução de riscos de incêndios, assim como na resposta a situações emergenciais que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

VII – participação e controle social;

VIII – uso seletivo ou diferenciado da força;

IX – proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

X – publicidade das informações não sigilosas;

XI – promoção do ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia sobre ciências forenses, policiais, segurança pública e defesa social;

XII – otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

XIII – simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;

XIV – relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;

XV – transparência, responsabilização e prestação de contas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seção II

Das Diretrizes

Art. 3º São diretrizes da PESPDS:

I – planejamento estratégico permanente e sistêmico com o monitoramento e a avaliação das ações e resultados;

II – atendimento imediato ao cidadão;

III – fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;

IV – atuação integrada entre as Secretarias de Estado, a União e os Municípios em ações de defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente, do patrimônio e da dignidade da pessoa humana;

V – coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

VI – formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional, com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e do Ministério da Educação, naquilo que seja comum aos cargos e no que seja próprio de cada carreira;

VII – fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

VIII – sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

armas e munições, de material genético, de biometria e de drogas;

IX – atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

X – atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;

XI – padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

XII – ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;

XIII – modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

XIV – participação social nas questões de segurança pública e defesa social;

XV – integração entre os Poderes no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;

XVI – colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;

XVII – fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;

XVIII – incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

XIX – distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XX – promoção da integração de tecnologias, dados e informações coletados e geridos pelos sistemas de informação estaduais e os providos pelos órgãos congêneres de outros Estados e dos sistemas nacionais, garantindo a preservação do sigilo, o uso exclusivo das informações para a segurança pública e a geração de controles de auditoria;

XXI – incentivo à designação de servidores de carreira para os cargos de chefia, levando em consideração o posto/graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor civil ou militar estadual na atividade policial específica;

XXII – celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações;

XXIII – aprimoramento das ações de prevenção de incêndios e outros sinistros, promovendo integração interinstitucional e com a sociedade com foco principal na preservação da vida e incolumidade física das pessoas, bem como do meio ambiente e do patrimônio;

XXIV – incentivo às ciências forenses e o aprimoramento das ações de produção da prova técnico-científica.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da PESPDS:

I – contribuir para a redução e o combate à criminalidade violenta contra a vida, atuando na salvaguarda da vida, do meio ambiente, do patrimônio e na proteção dos bens jurídicos coletivos, fortalecendo os vínculos estabelecidos com a sociedade, promovendo os direitos fundamentais do cidadão;

II – fortalecer a gestão estratégica institucional no que concerne ao processo de integração dos Sistemas de Segurança Pública e Defesa Social, de Justiça Criminal do Estado e órgãos do âmbito federal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – aprimorar a política de gestão de pessoas, com ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos profissionais de segurança pública e defesa social;

IV – incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

V – estimular e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão à violência e à criminalidade, notadamente contra os crimes violentos letais intencionais;

VI – ampliar e fortalecer as instâncias e os mecanismos de transparência, de participação e controle público, por meio de divulgação de dados e informações criminais de forma dinâmica e ampliada para a população;

VII – estimular a produção e publicação de estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação e avaliação de Políticas de Segurança Pública;

VIII – promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

IX – incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;

X – estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

XI – integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de biometria, de drogas e de defesa social entre os órgãos de segurança pública e o sistema de Justiça;

XII – fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XIII – fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;

XIV – racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;

XV – estimular o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a extensão relativas às ciências forenses, policiais, de bombeiros e defesa social dentro das academias e escolas de polícia;

XVI – estimular o desenvolvimento da rede de internacionalização da educação de segurança pública e defesa social, propiciando o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas no âmbito nacional e internacional;

XVII – fomentar a utilização das tecnologias de informação e comunicação para a ampliação da capacidade formativa no ensino policial, de bombeiro, de defesa social e das ciências forenses no contexto da atualização profissional e formação continuada;

XVIII – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;

XIX – estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações de segurança pública e defesa social;

XX – promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

XXI – estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XXII – estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema de segurança pública e de seus familiares;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XXIII – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos, homicídios e feminicídios;

XXIV – fortalecer as ações de fiscalização e rastreabilidade de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

XXV – fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos;

XXVI – fortalecer ações de prevenção a incêndios e outras emergências;

XXVII – incentivar medidas para modernização do combate a incêndios, dos salvamentos e da resposta a outras emergências e desastres;

XXVIII – ampliar a capacidade de resposta a emergências e desastres;

XXIX – reduzir os índices de tempo de resposta a emergências e desastres;

XXX – incentivar as ciências forenses e o aprimoramento das ações de produção da prova técnico-científica;

XXXI – fortalecer as ações de proteção às áreas rurais;

XXXII – fomentar medidas de Proteção e Assistência às Vítimas e a Testemunhas;

XXXIII – fortalecer ações visando a redução de morte e lesões no trânsito;

XXXIX – outros objetivos previstos em legislação específica, alinhados às questões de Segurança Pública e Defesa Social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP), documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

Seção IV

Das Estratégias

Art. 5º São estratégias da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social:

I – integração, participação e cooperação federativa com as instituições que compõe o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná;

II – interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social;

III – modernização da gestão das instituições de segurança pública e defesa social;

IV – valorização e proteção dos profissionais das áreas de segurança pública e defesa social;

V – diagnóstico dos problemas a serem enfrentados;

VI – avaliação contínua das metas e dos resultados;

VII – garantia da regularidade orçamentária para a execução de planos e programas de segurança pública e defesa social;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VIII – formação contínua e de qualidade para os profissionais de segurança pública e defesa social;

IX – incentivo à pesquisa, desenvolvimento, inovação, ciência e tecnologia aplicadas à segurança pública e defesa social.

Seção V

Dos Meios e Instrumentos

Art. 6º São meios e instrumentos da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social:

I – o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP) e de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública;

II – o Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Biometria e de Drogas;

III – os fundos de financiamento da segurança pública e defesa social, asseguradas as transferências obrigatórias de recursos fundo a fundo;

IV – os demais fundos e planos em andamento no Estado referentes às áreas de segurança pública e defesa social.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes dos fundos já existentes no Estado continua obedecendo as regras definidas em suas respectivas leis de criação.

CAPÍTULO III

DA FORMULAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PESP)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 7º O Estado do Paraná instituirá o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP) destinado a propor ações e projetos e a articular as políticas públicas da área com a União, demais Estados Federados e Municípios.

Parágrafo único. O Plano Estadual referido no caput deste artigo, com duração de dez anos, será elaborado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) mediante a promoção de consulta pública à sociedade e aos especialistas, com aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e submetido ao Chefe do Poder Executivo Estadual para encaminhamento, por meio de Projeto de Lei, à Assembleia Legislativa.

Art. 8º O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP) tem por finalidade:

- I – propor ações estratégicas de prevenção à criminalidade e à violência;
- II – sugerir metas de redução da criminalidade e da violência;
- III – promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas públicas das áreas de segurança pública e defesa social;
- IV – promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas públicas para a prevenção de incêndios e o atendimento a emergências e desastres;
- V – assegurar a produção do conhecimento sobre diagnóstico, definição de metas e avaliação dos resultados das políticas públicas nas áreas de segurança pública e defesa social.

Art. 9º A SESP elaborará indicadores, ações estratégicas, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão das políticas de segurança pública e defesa social, os quais deverão constar do Plano Estadual.

Art. 10. O Plano Estadual deverá ser reavaliado anualmente, de forma a verificar o cumprimento deste, adequar suas metas e elaborar recomendações aos gestores e operadores que executam as políticas de segurança pública e defesa social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CAPÍTULO IV

DA INSTITUIÇÃO DE METAS PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 11. As metas deverão ser fixadas, anualmente, pela SESP, com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas.

Art. 12. A aferição anual das metas deverá observar aos seguintes parâmetros:

I – avaliação das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, observando os parâmetros estabelecidos no âmbito nacional;

II – avaliação das atividades de polícia judiciária, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela apuração de infrações penais, pelos índices de elucidação dos delitos, verificados a partir dos registros de ocorrências policiais, pela identificação e prisão dos autores dos crimes e pelo cumprimento de mandados de prisão relevantes à investigação e à instrução criminal;

III – avaliação das atividades do Corpo de Bombeiros Militar, que serão aferidas pelas ações de prevenção de incêndios e índices de tempo de resposta a emergências e desastres;

IV – avaliação das atividades periciais, que serão aferidas, dentre outros fatores, pelos critérios técnicos periciais, observados os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à investigação e à instrução criminal;

V – avaliação da eficiência do sistema prisional que será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laboral e educacional;

VI – avaliação das atividades de ensino, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela quantidade e qualidade da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

produção científica dos docentes, discentes e egressos destas instituições de ensino, bem como pelo índice de aproveitamento dos discentes nos cursos.

Art. 13. As metas de redução da criminalidade e da violência e da excelência nas áreas de segurança pública e defesa social deverão estar contidas no Plano Estadual, observadas as metas fixadas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Art. 14. Anualmente, por ocasião da aferição de que trata o art. 12 desta Lei, será elaborado relatório contendo as recomendações aos gestores e operadores que executam as políticas de segurança pública e defesa social.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA INTEGRAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 15. Institui-se, no âmbito da SESP, o Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Biometria e de Drogas, a ser regulamentado, com a finalidade de armazenar, tratar e integrar os dados e informações estaduais, de outros Estados da federação e do Sistema Nacional obtidos mediante Acordos de Cooperação, com vistas à análise, formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das seguintes políticas públicas:

I – segurança pública e defesa social;

II – sistema prisional, execução penal e assistência socioeducativa;

III – enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes;

IV – fortalecimento da rede integrada de perfis genéticos.

Art. 16. O Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Biometria e de Drogas tem por objetivo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação dos dados e informações das políticas públicas de que trata o artigo anterior;

II – promover a integração e o compartilhamento das redes e sistemas de dados e informações sobre segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes;

III - disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de que trata esta Lei;

IV – garantir a interoperabilidade do sistema de dados e informações.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Biometria e de Drogas adotará os padrões e critérios de segurança da informação do Estado, visando garantir a integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade das informações.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO, VALORIZAÇÃO, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E DE SAÚDE DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Capacitação e Valorização Profissional

Art. 17. A valorização profissional é instrumento de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos profissionais dos órgãos de segurança pública e defesa social, sendo implementada por meio de programas, projetos e ações voltados para coordenar, supervisionar e executar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, atendendo aos seguintes objetivos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – contribuir, por meio de formação e capacitação, para o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais de segurança pública e defesa social, possibilitando mudanças institucionais sob novos parâmetros de atuação profissional;

II – primar pela qualidade do ensino em Segurança Pública e Defesa Social, promovendo integração por meio da capacitação qualificada e continuada, fomentando a participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos ofertados por instituições de ensino superior ou ensino policial;

III – estimular e valorizar o desempenho profissional dos servidores civis e militares estaduais na área de segurança pública e defesa social;

IV – elaborar e implementar programa motivacional, visando ao reconhecimento de mérito e à valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Seção II

Da Atenção Psicossocial e de Saúde no Trabalho

Art. 18. A atenção psicossocial e de saúde no trabalho destina-se a dar suporte às atividades dos integrantes que compõem o sistema estadual de segurança pública e defesa social, sendo implementada por meio de programas, projetos e ações que visem a prevenção e a reabilitação a saúde, voltados à melhoria na qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e defesa social, atendendo os seguintes objetivos:

I – apoiar e promover o sistema de saúde para os profissionais de segurança pública e defesa social;

II – promover a atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social;

III – criar ambiente de trabalho focado na construção de um clima organizacional favorável para motivação da iniciativa dos profissionais de Segurança Pública e Defesa Social para a busca da excelência do resultado, bem-estar, apoio técnico e garantia de uma maior segurança jurídica, qualidade da saúde física e emocional, com equipamentos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proteção individual específicos e apoio a seus familiares;

IV – implementar campanhas educativas, palestras e seminários, bem como a realização de pesquisas, dirigidas aos profissionais de segurança pública e defesa social.

Art. 19. Autoriza a promoção do sistema habitacional destinado aos profissionais das áreas de segurança pública e defesa social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A cada cinco anos, deverá ser realizada Conferência para debater as diretrizes e os objetivos do Plano Estadual.

Art. 21. O Estado do Paraná, por intermédio da SESP, deverá elaborar relatório anual a ser encaminhado à União, contendo ações e projetos que requeiram auxílio financeiro para sua implementação.

Art. 22. As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário e de acordo com a viabilidade.

Art. 23. Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, fixando as normas complementares, necessárias à consecução dos objetivos pretendidos.

Art. 24. As ações decorrentes da presente política pública deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas de Estado visando a ampliar os resultados e o alcance dos objetivos estratégicos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 08:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **551** e o código CRC **1F6A3C7B7F5F3BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1996/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu vinte e quatro emendas de plenário na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 10 de novembro de 2021.

Na reunião do dia 23 de novembro de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO das emendas na forma de subemenda substitutiva geral.**

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1996** e o código CRC **1D6C3A7E7D6A8DF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5765/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO,
APRESENTA-SE ESTA EMENDA PARA ALTERAR O INCISO XXXI DO ART. 4º
AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 01.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se esta emenda para alterar o inciso XXXI do Art. 4º ao Projeto de Lei nº 642/2020 de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 4º (...).

XXXI – outros objetivos previsto em legislação específica, alinhados às questões de Segurança Pública e Defesa Social;

13 de setembro de 2021.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Destaca-se a importância de alterar o texto do inciso XXXI do Art. 4º, visto a necessidade de qualquer outros objetivos, mesmo que previstos em legislação específica, deverão estar voltados ou alinhados às questões de Segurança Pública e Defesa Social.

Assim, solicito apoio aos meus pares desta Casa de Lei para aprovação desta emenda modificativa ao PL 642/2020.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5765** e o código CRC **1A6B3B1E5D4F1EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1621/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5765/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1621** e o código CRC **1F6A3B6F5D1E7EB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5766/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO,
APRESENTA-SE ESTA EMENDA PARA ALTERAR O INCISO I DO ART. 5º AO
PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 02,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se esta emenda para alterar o inciso I do Art. 5º ao Projeto de Lei nº 642/2020 de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 5º (...).

I – integração, participação e cooperação federativa com as instituições que compõe o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná; (NR)

13 de setembro de 2021.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Destaca-se a importância de alterar o texto do inciso I do Art. 5º, visto a necessidade de destacar que a integração com o ente federativo deverá estar vinculada apenas as instituições que compõe o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná.

Assim, solicito apoio aos meus pares desta Casa de Lei para aprovação desta emenda modificativa ao PL 642/2020.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5766** e o código CRC **1A6E3F1A5D4C0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1622/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5766/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 2**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1622** e o código CRC **1D6D3D6B5A1B8CC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5767/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO, APRESENTA-SE ESTA EMENDA PARA ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 03,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se esta emenda para alterar o parágrafo único do Art. 7º ao Projeto de Lei nº 642/2020 de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 7. (...)

Parágrafo único. O Plano Estadual referido no caput deste artigo, com duração de dez anos, será elaborado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) mediante a promoção de consulta pública à sociedade e aos especialistas, com aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e submetido ao Chefe do Poder Executivo Estadual para encaminhamento, por meio de Projeto de Lei, à Assembleia Legislativa. (NR)

13 de setembro de 2021.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Destaca-se a importância de alterar o texto do parágrafo único do Art. 7, visto que no Plano Nacional denota-se a revisão no período máximo de 10 anos. A fim de acompanhar essa temporalidade a nível nacional é que propõe a alteração para 10 anos e não 15 anos conforme foi apresentado.

Assim, solicito apoio aos meus pares desta Casa de Lei para aprovação desta emenda modificativa ao PL 642/2020.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5767** e o código CRC **1D6A3C1A5E3E9BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1623/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5767/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 3**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1623** e o código CRC **1D6A3B6F5C1D8FC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5768/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO,
APRESENTA-SE ESTA EMENDA PARA ALTERAR O INCISO II DO ART. 18 AO
PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 04,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se esta emenda para alterar o inciso II do Art. 18 ao Projeto de Lei nº 642/2020 de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

II – promover a atenção psicossocial, atividades terapêuticas e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social; (NR)

13 de setembro de 2021.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Destaca-se a importância de alterar o texto do inciso II do Art. 18, visto que ficou ausente parte importante que são as atividades terapêuticas. Hoje, já é usual a atividade terapêutica para ajudar os pacientes como parte do seu tratamento. A exemplo do uso da atividade terapêutica e seu uso constante para os pacientes de dependência química.

Assim, solicito apoio aos meus pares desta Casa de Lei para aprovação desta emenda modificativa ao PL 642/2020.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5768** e o código CRC **1F6A3A1D5E3F8FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1624/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5768/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 4**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1624** e o código CRC **1E6F3E6D5F1F8AB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5769/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO,
APRESENTA-SE ESTA EMENDA PARA ALTERAR O ART. 18 AO PROJETO DE
LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 05



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se esta emenda para alterar o Art. 18 ao Projeto de Lei nº 642/2020 de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 18. A atenção psicossocial e de saúde no trabalho destina-se a dar suporte às atividades dos integrantes que compõem o sistema estadual de segurança pública e defesa social, sendo implementada por meio de programas, projetos e ações que visem a prevenção e a reabilitação a saúde, voltados à melhoria na qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e defesa social, atendendo os seguintes objetivos:

10 de setembro de 2021

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Destaca-se a importância de alterar o texto Art. 18, visto que ficou ausente parte importante que é reabilitação. Após o acometimento de alguma doença ou trauma que afete a parte psicológica do profissional de segurança pública, é necessário a previsão do processo de reabilitação como Política Estadual de Segurança Pública.

Assim, solicito apoio aos meus pares desta Casa de Lei para aprovação desta emenda modificativa ao PL 642/2020.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5769** e o código CRC **1F6E3E1B2F9B9EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1625/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5769/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 5**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1625** e o código CRC **1E6C3A6B5B1D8FE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5770/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO,
APRESENTA-SE ESTA EMENDA PARA ALTERAR O INCISO XXIII DO ART. 4º
AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 06



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se esta emenda para alterar o inciso XXIII do Art. 4º ao Projeto de Lei nº 642/2020 de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 4º (...).

XXIII – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos, de homicídio e de feminicídio;

09 de setembro de 2021.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Destaca-se a importância de alterar o texto do inciso XXIII do Art. 4º, visto a necessidade de incrementar e fortalecer os mecanismos de investigação incluindo os crimes contra as mulheres, também conhecidos como crimes de feminicídio.

Assim, solicito apoio aos meus pares desta Casa de Lei para aprovação desta emenda modificativa ao PL 642/2020.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5770** e o código CRC **1B6E3A1F2C1F2EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1626/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5770/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 6**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1626** e o código CRC **1B6B3F6F5F1C8BA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5771/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO,
APRESENTA-SE ESTA EMENDA PARA ALTERAR O INCISO XVII DO ART. 4º
AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 07



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se esta emenda para alterar o inciso XVII do Art. 4º ao Projeto de Lei nº 642/2020 de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 4º (...).

XVII – fomentar a utilização das tecnologias de informações e comunicação para a ampliação da capacidade formativa do ensino, pericial, policial, de bombeiro e defesa civil, no contexto da atualização profissional e formação continuada;

09 de setembro de 2021.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Destaca-se a importância de alterar o texto do inciso XVII do Art. 4º, não deixando de lado ao tratar do fomento as chamadas TICs – Tecnologias de informações e comunicação, o ensino pericial, de bombeiro e defesa civil. Visa também a aproximação destes participantes do Sistema de Segurança Pública o acesso a essas tecnologias.

Assim, solicito apoio aos meus pares desta Casa de Lei para aprovação desta emenda modificativa ao PL 642/2020.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5771** e o código CRC **1E6C3D1A2E1F2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1627/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5771/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 7**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1627** e o código CRC **1C6F3E6E5A1E8BD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5772/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO,
APRESENTA-SE ESTA EMENDA PARA ALTERAR O INCISO XV DO ART. 4º
AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020, EMENDA Nº 08



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se esta emenda para alterar o inciso XV do Art. 4º ao Projeto de Lei nº 642/2020 de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 4º (...).

XV – estimular o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a extensão relativas às ciências forenses, policiais, bombeiros e defesa civil, à segurança pública e à defesa social dentro das academias e escolas de polícia;

09 de setembro de 2021

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Destaca-se a importância de alterar o texto do inciso XV do Art. 4º, não deixando de lado ao tratar do estímulo ao ensino e pesquisa, o corpo de bombeiros e a defesa civil. Ambos embora componentes do Sistema de Segurança Pública, não ficou evidenciado que serão alcançados quanto ao estímulo ao ensino e pesquisa.

Assim, solicito apoio aos meus pares desta Casa de Lei para aprovação desta emenda modificativa ao PL 642/2020.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5772** e o código CRC **1E6C3C1D2E1C0AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1628/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5772/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 8**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1628** e o código CRC **1A6A3B6E5D1A8FF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5773/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO,
APRESENTA-SE ESTA EMENDA PARA ALTERAR O INCISO VII DO ART. 4º
AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 09



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se esta emenda para alterar o inciso VII do Art. 4º ao Projeto de Lei nº 642/2020 de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 4º (...).

VII – estimular a produção e publicação de estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação e avaliação de Políticas de Segurança Pública e pesquisas no campo das Ciências Policiais;

09 de setembro de 2021.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Destaca-se a importância de alterar o texto do inciso VII do Art. 4º, visto a alteração dos objetos que serão avaliados, se permanecer na forma genérica das políticas de segurança pública entendemos como não suficiente em se tratando da instituição da Política Estadual de Segurança Pública, assim sendo, faz-se necessário o acréscimo desta avaliação aquilo que está no campo específico das Ciências Policiais.

Assim, solicito apoio aos meus pares desta Casa de Lei para aprovação desta emenda modificativa ao PL 642/2020.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5773** e o código CRC **1B6C3E1A2E1E0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1629/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5773/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 9**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1629** e o código CRC **1B6F3F6D5C1A8EB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5774/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO,
APRESENTA-SE ESTA EMENDA PARA ALTERAR O INCISO III DO ART. 4º AO
PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 10



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se esta emenda para alterar o inciso III do Art. 4º ao Projeto de Lei nº 642/2020 de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 4º (...).

III – aprimorar a política de gestão de pessoas, com ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de defesa e proteção da vida, de qualidade de vida e de segurança dos profissionais de segurança pública e defesa social;

09 de setembro de 2021.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Destaca-se a importância de alterar o texto do inciso III) do Art. 4º, visto que ficou ausente partes importantes que é o direito de defesa e o direito de proteção da vida. Este aprimoramento da política de gestão de pessoas, são ações importantes que devem avançar nesta área.

Assim, solicito apoio aos meus pares desta Casa de Lei para aprovação desta emenda modificativa ao PL 642/2020.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5774** e o código CRC **1D6A3C1C2A0C9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1630/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5774/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 10**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1630** e o código CRC **1A6A3A6D5B1A9DF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5775/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO,
APRESENTA-SE A EMENDA ADITIVA PARA INSERIR O ARTIGO 25 AO
PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 11



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se a emenda aditiva para inserir o artigo 25 ao Projeto de Lei nº 642/2020, e renomeia-se o subsequente, com a seguinte redação:

Art.25 Assegurar e implementar o programa de fardamento ou uniforme, equipamentos, aprestos e de proteção individual aos profissionais de segurança pública e defesa social. (NR)

Curitiba, 08 de setembro de 2021

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Considerando que não existe um regramento jurídico e está ausente neste PL para que o Estado possa garantir e prever periodicamente o fornecimento de fardamento e/ou uniformes, equipamentos, aprestos e de proteção individual aos profissionais de segurança pública e defesa social;

Desta forma, conclamo aos meus pares desta nobre Casa de leis pela aprovação desta emenda, possibilitando a inclusão deste artigo.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5775** e o código CRC **1C6D3C1B1E2F0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1631/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5775/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 11**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1631** e o código CRC **1B6B3E6B5B1E9BC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5776/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO, APRESENTA-SE A EMENDA ADITIVA PARA INSERIR NO ARTIGO 18º O PARÁGRAFO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 12



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se a emenda aditiva para inserir no artigo 18º o parágrafo único ao Projeto de Lei nº 642/2020, com a seguinte redação:

Art. 18º (...)

Parágrafo único – Fica vedado atendimentos de caráter manicomial e asilar. (NR)

Curitiba, 08 de setembro de 2021

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Considerando que o atendimento manicomial deve ser realizado por casas especializadas bem como o atendimento asilar, com profissionais especializados para estes tipos de atendimento, há necessidade expressa nos termos do PL a vedação a estes atendimentos.

Desta forma, conclamo aos meus pares desta nobre Casa de leis pela aprovação desta emenda, possibilitando a inclusão deste parágrafo único.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5776** e o código CRC **1D6B3D1F1B1F9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1632/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5776/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 12**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1632** e o código CRC **1D6C3B6D5F1D9AB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5777/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO,
APRESENTA-SE A EMENDA ADITIVA PARA INSERIR NO ARTIGO 4º INCISO
XXXIII AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 13



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se a emenda aditiva para inserir no artigo 4º o inciso XXXIII ao Projeto de Lei nº 642/2020, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

XXXIII – Fortalecer as ações de proteção às áreas rurais, ampliando a capacidade de resposta com ações de reintegração de posse em casos de invasões. (NR)

Curitiba, 08 de setembro de 2021

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Considerando que embora existam atividades de policiamento nas áreas rurais do Estado do Paraná, a criminalidade tem avançado no campo. Ao se tratar de política de segurança pública de longo prazo, os moradores das áreas rurais não podem ser esquecidos, há a necessidade de previsão e reforço de ações de segurança pública nas áreas rurais.

Desta forma, conclamo aos meus pares desta nobre Casa de leis pela aprovação desta emenda, possibilitando a inclusão deste inciso.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5777** e o código CRC **1B6F3E1F1E1F9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1633/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5777/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 13**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1633** e o código CRC **1B6F3A6C5E1D9CA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5778/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO, APRESENTA-SE A EMENDA ADITIVA PARA INSERIR NO ARTIGO 4º O INCISO XXXII AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 14



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se a emenda aditiva para inserir no artigo 4º o inciso XXXII ao Projeto de Lei nº 642/2020, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

XXXII - Assegurar a proteção jurídica integral e defesa técnica dos integrantes das Forças de Segurança Pública, no exercício de suas funções ou em razão dela. (NR)

Curitiba, 08 de setembro de 2021

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Considerando que não existe esta proteção jurídica e os profissionais de segurança pública sempre arcam com as custas para defender em situações decorrentes do próprio serviço nada mais justo que o Estado tenha esta responsabilidade.

Os policiais e bombeiros militares, policiais civis, servidores da polícia científica, agentes penitenciários e agentes socioeducativos são responsáveis pela realização de serviço essencial na área da segurança pública.

E pela natureza da profissão, não pouco os casos em que esses servidores venham a ser investigados ou processados em função do seu emprego, seja em razão de denúncias feitas pela população, seja em virtude do inerente confronto policial em virtude da natureza da profissão.

O que ocorre, no entanto, é que pelas deficiências típicas da administração pública, mesmo após anos em defesa da sociedade, em condições muitas vezes precárias, o servidor que se vê diante de uma situação jurídica em que se torna réu, tem as costas viradas pelo Estado que defendeu.

Diante da realidade atual, necessário se faz ações que visem a valorização destes servidores. Não mais justo que por ter defendido o Estado, este possa os defender.

Desta forma, conclamo aos meus pares desta nobre Casa de leis pela aprovação desta emenda, possibilitando a inclusão deste inciso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5778** e o código CRC **1A6B3E1A1F1D8AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1634/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5778/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 14**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1634** e o código CRC **1F6F3F6D5F1A9EC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5779/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO, APRESENTA-SE A EMENDA ADITIVA PARA INSERIR NO ARTIGO 3º O INCISO XXV AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se a emenda aditiva para inserir no artigo 3º o inciso XXV ao Projeto de Lei nº 642/2020, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XXV – Participação do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV, na área de segurança pública, exercendo atividades externas, atividades administrativas internas, atividades em colégios cívicos-militares, a guarda de próprios públicos e atividades de brigada de incêndio, com o objetivo de preservação da incolumidade das pessoas e dos edifícios e de garantir as atividades do ente público. (NR)

Curitiba, 08 de setembro de 2021

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Considerando que os veteranos estão desenvolvendo as atividades em uma nova modalidade conhecida como CEMEIV - Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários, assim como participantes das ações de Segurança Pública nos diversos programas de governo, vimos a necessidade do CEMEIV fazer parte do Planejamento da Segurança Pública de longo prazo. Programas como Escola Segura e a implantação dos Colégios Cívicos Militares são programas duradouros que merecem estar dentro deste planejamento.

Desta forma, conclamo aos meus pares desta nobre Casa de leis pela aprovação desta emenda, possibilitando a inclusão deste inciso XXV.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5779** e o código CRC **1A6E3A1A1C1A7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1635/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5779/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 15**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1635** e o código CRC **1B6C3A6A5C1A9FD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5780/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO, APRESENTA-SE A EMENDA ADITIVA PARA INSERIR NO ARTIGO 1º O INCISO INCISO I, A LETRA C, AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020. EMENDA Nº 16



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se a emenda aditiva para inserir no artigo 1º o inciso inciso I, a letra c, ao Projeto de Lei nº 642/2020, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – (...):

c) Política de Segurança Pública: conjunto de políticas, programas, projetos, ações e iniciativas atinentes à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tendo por objetivo atender o interesse público de proteger a sociedade. (NR)

Curitiba, 08 de setembro de 2021

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Considerando a ausência de conceito no Projeto de Lei, é evidente a sua necessidade, a fim de observar todos os componentes que dão sustentação ao conceito de Política de Segurança Pública. Conjuntos de princípios e diretrizes, são objetivos que condicionará a estratégia de segurança pública.

Desta forma, conclamo aos meus pares desta nobre Casa de leis pela aprovação desta emenda, possibilitando a inclusão da letra c - Política de Segurança Pública.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5780** e o código CRC **1B6B3A1C1E1D6EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1636/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5780/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 16**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1636** e o código CRC **1A6A3B6F5B1A9AA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5781/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020, TRATANDO DA PROPORCIONALIDADE NO COMBATE AO CRIME. EMENDA Nº 17



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o teor do art. 4º, I do Projeto de Lei nº 642/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - contribuir para a redução da criminalidade e da violência, atuando na salvaguarda da vida, do meio ambiente e do patrimônio, fortalecendo os vínculos estabelecidos com a sociedade, promovendo os direitos fundamentais do cidadão, **priorizando o combate à criminalidade violenta contra a vida, aos tipos penais mais gravosos em detrimento das contravenções penais e dos crimes de menor potencial ofensivo, e a proteção dos bens jurídicos coletivos”**

Curitiba, data do protocolo.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva modificar o primeiro objetivo da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), para que se priorize a prevenção e combate aos crimes mais graves e contra a vida em detrimento dos crimes menos graves, além da atenção aos bens jurídicos coletivos.

Como os recursos públicos e humanos para enfrentamento da criminalidade são inegavelmente limitados, é absolutamente razoável que os esforços se concentrem nas condutas mais reprováveis e que geram maior dano social, em detrimento de práticas igualmente criminalizadas, mas com menor potencial ofensivo ou que podem ser enfrentadas por outros meios.

Tal proposta se alinha aos princípios do direito penal, como o princípio da intervenção mínima, segundo o qual a lei criminal é a *ultima ratio*, o princípio da ofensividade, que estabelece que não há crime sem lesão real ou perigo de lesão a bem jurídico tutelado, e da insignificância, que recomenda que sejam desprezadas ações sem reprovabilidade relevante ou com ofensas insignificantes aos bens jurídicos.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 21:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5781** e o código CRC **1C6A3A6E4D6C6EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1637/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5781/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 17**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1637** e o código CRC **1B6F3D6D5A2A0AA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5782/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020, TRATANDO DA PRIORIDADE DA PRESERVAÇÃO DA VIDA EM DETRIMENTO DO COMBATE DE OUTROS CRIMES MENOS GRAVOSOS. EMENDA Nº 18



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o teor do art. 4º, V do Projeto de Lei nº 642/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - priorizar a preservação da vida dos cidadãos e dos profissionais da segurança pública como bem jurídico mais valioso, a investigação e mitigação dos crimes violentos letais intencionais em detrimento de quaisquer outros, e as ações de prevenção, controle e fiscalização com preferência às de repressão, sendo esta a *ultima ratio*.”

Curitiba, data do protocolo.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade modificar o quinto objetivo da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), para que se priorize a prevenção da vida dos cidadãos e dos profissionais da segurança pública como bem jurídico mais valiosos a ser tutelado pelo direito penal.

A lei criminal tem por finalidade a preservação dos valores considerados socialmente relevantes, e é inegável que, dentre a pluralidade destes, destaca-se como prioridade absoluta a vida humana.

Desta forma, é essencial que o Poder Público efetivamente se organize de forma a tornar esta teoria sua prática, garantindo a prevalência da vida das pessoas, sejam elas civis ou profissionais da área. O conflito entre as forças de segurança e os criminosos por vezes é inevitável; entretanto, sempre que for possível abordá-lo através de ações que não impliquem enfrentamento, tal solução é desejável tanto pela preservação dos agentes quanto pela mitigação dos danos que as intervenções podem causar.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 21:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5782** e o código CRC **1E6B3D6D4A6D6DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1638/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5782/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 18**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1638** e o código CRC **1C6C3C6F5B2C0FB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5783/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020, TRATANDO DA REGIONALIZAÇÃO DO COMBATE A HOMICÍDIOS, EMENDA Nº 19



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 486/2020

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para adicionar inciso X ao art. 5º do Projeto de Lei nº 642/2020, com a redação a seguir:

“X - construção de metas e objetivos regionalizados e/ou municipalizados para redução dos crimes violentos letais intencionais, com prioridade às regiões mais violentas do Estado, tendo como objetivo permanente sua completa mitigação.”

Curitiba, data do protocolo

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adicionar ao art. 5º do PL 642/2020 novo inciso, para que o Poder Público institua a regionalização como estratégia para enfrentamento da criminalidade violenta letal intencional.

É imprescindível que o fator espacial seja levado em conta nas estratégias de combate ao crime, sobretudo no que diz respeito aos delitos contra a vida.

Conforme os relatórios publicados periodicamente pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Paraná, os homicídios e outros crimes que resultam em morte são distribuídos de forma bastante desigual pelo território paranaense.

De um lado, há cidades onde não se registrou nenhum crime contra a vida nos últimos anos. Por outro, existem verdadeiros bolsões de violência fatal, concentrados principalmente nos grandes centros urbanos e regiões de fronteira.

Acontece, porém, que mesmo dentro dos territórios municipais a violência se distribui de forma desigual. A maioria dos bairros de Curitiba, por exemplo, não verificou nenhum homicídio em seus limites em 2020, enquanto outros poucos possuem indicadores comparáveis a países em guerra.

Diante disso, solicitamos a aprovação da presente emenda.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 21:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5783** e o código CRC **1E6B3B6A4C6E5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1639/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5783/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 19**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1639** e o código CRC **1B6D3F6E5D2B0BE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5784/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020, TRATANDO DO FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS E DE JUSTIÇA RESTAURATIVA. EMENDA Nº 20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para adicionar incisos XXXI e XXXII (renumerando-se o atual XXXI para XXXIII) ao art. 4º do Projeto de Lei nº 642/2020, com a redação a seguir:

“XXXI - fortalecer o Programa Estadual de Proteção e Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;

XXXII - construir práticas de Justiça Restaurativa e mediação, a fim de oferecer reparações satisfatórias às vítimas de crimes e evitar a judicialização dos conflitos sempre que possível.”

Curitiba, data do protocolo.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adicionar ao art. 4º do PL 642/2020 novos incisos, para que se inclua entre os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) o fortalecimento do Programa Estadual de Proteção e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, instituído pela lei estadual nº 14.551/2004, e a construção de práticas restaurativas.

A proteção das testemunhas é essencial para elucidação adequada de crimes graves, sobretudo de homicídios, o que a própria PESPDS estabelece como prioridade em sua redação original.

A justiça restaurativa, por sua vez, implica reparação mais satisfatória às vítimas de crimes para além da mera punição tradicional dos criminosos, através da composição entre as partes sempre que possível e de valorização do diálogo e da comunicação. Além disso, pode reduzir o número de processos que sobrecarregam o Poder Judiciário e demandam recursos públicos que poderiam ser destinados a outras áreas prioritárias.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 21:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5784** e o código CRC **1A6E3C6A4C6F5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1640/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5784/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 20**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1640** e o código CRC **1F6C3E6E5B2A0CD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5785/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020, TRATANDO DA APURAÇÃO DO CALCULO DA CIFRA OCULTA DE CRIMES GRAVOSOS.

EMENDA Nº 21



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 486/2020

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para adicionar inciso VII ao art. 12 do Projeto de Lei nº 642/2020, com a redação a seguir:

“VII - Avaliação da comunicação e confiabilidade entre sociedade civil e Poder Público, que será aferida através do cálculo da cifra oculta dos crimes mais gravosos, com vistas à identificar os óbices ao registro e apuração das ocorrências.”

Curitiba, 12 de agosto de 2020.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente objetiva adicionar ao art. 12 do PL 642/2020 novo inciso, para que o Poder Público conduza estudos a fim de identificar a chamada "cifra oculta" que consiste na diferença entre o número de crimes efetivamente cometidos e os relatados à autoridade pública.

A estimativa da cifra oculta é relevante porque é um indicador da confiabilidade da população nas instituições de segurança pública, além de permitir avaliar as áreas com maior cometimento real de crimes em relação aos relatados, traçando-se políticas efetivas para sua prevenção e enfrentamento.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 21:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5785** e o código CRC **1B6B3C6B4C6F5CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1641/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5785/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 21**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 01:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1641** e o código CRC **1C6B3C6A5B2E0FF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5786/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020, TRATANDO DO OBJETIVO DE MORTE ZERO NO TRANSITO, EMENDA Nº 22



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para adicionar inciso XXXI (renumerando-se o atual XXXI para XXXII) ao art. 4º do Projeto de Lei nº 642/2020, com a redação a seguir:

“XXXI - garantir segurança às pessoas em seus deslocamentos, com vistas a atingir o objetivo de mortes e lesões graves zero no trânsito;”

Curitiba, data do protocolo.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adicionar ao art. 4º do PL 642/2020 novo inciso, para que se inclua entre os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) a redução paulatina das mortes no trânsito, até o objetivo final de morte zero.

Muito embora a PESPDS tenha sido redigida com foco no enfrentamento da criminalidade “convencional”, é preciso ter em mente que as mortes no trânsito são há anos a principal causa de óbito entre jovens de 10 a 19 anos no Brasil, constituindo um severo problema social.

Há que se levar em conta, ainda, que a PESPDS deve também abordar a prevenção de crimes de trânsito, pois o uso temerário ou indevido dos veículos os torna potencialmente tão perigosos quanto armas de fogo.

Diante disso, defendemos a aprovação da presente emenda para ampliação do escopo da PESPDS.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 21:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5786** e o código CRC **1E6F3F6C4F6F5AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1642/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5786/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 22**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 02:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1642** e o código CRC **1D6B3A6B5A2B0DB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5787/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020, ADICIONANDO FEMINICIDIO NOS CRIMES A SEREM COMBATIDOS. EMENDA Nº 23



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o teor do art. 4º, XXIII do Projeto de Lei nº 642/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIII - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos, homicídios e **feminicídios**”

Curitiba, data do protocolo.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente objetiva alterar a redação do art. 4º do PL 642/2020, para que se inclua entre as estratégias da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) o fortalecimento da investigação de feminicídios.

O feminicídio tornou-se um tipo penal em 2019, mas a simples criminalização da prática é insuficiente se não houver medidas concretas de prevenção e investigação destas condutas nas sociedade.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 21:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5787** e o código CRC **1C6F3F6F4F6A4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1643/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5787/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 23**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 02:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1643** e o código CRC **1E6B3A6D5C2B0BF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5788/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020, TRATANDO DE
POLITICAS DE DESARMAMENTO CIVIL, EMENDA Nº 24



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para adicionar inciso X ao art. 5º do Projeto de Lei nº 642/2020, com a redação a seguir:

“X - A criação de políticas públicas de desestímulo ao armamento civil e de incentivo ao desarmamento voluntário da população;

Curitiba, data do protocolo.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adicionar ao art. 5º do PL 642/2020 novo inciso, para que se inclua entre as estratégias da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) a criação de **políticas públicas de desestímulo ao armamento civil e de incentivo ao desarmamento voluntário da população**.

O incentivo ao desarmamento da população é uma das políticas de preservação da vida mais bem-sucedidas na história brasileira, onde os crimes violentos letais intencionais são um grave problema social há décadas.

Estima-se que desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento (lei nº 10.826/2003) mais de 120 mil vidas tenham sido poupadas pela diminuição da circulação de armas no território nacional.

É fato que o Estatuto, por si só, não conseguiu frear completamente o aumento dos crimes contra a vida no país verificado nos últimos anos. Os crimes contra a vida são um problema multifacetado, que demanda uma abordagem com políticas públicas em diferentes áreas. Mas desde seu advento o percentual de aumento das mortes violentas diminuiu consideravelmente.

Tal fenômeno foi verificado a partir do ano seguinte ao seu surgimento, de modo que, sem outras mudanças sociais relevantes tendo ocorrido no país no mesmo período relacionadas a isto, os especialistas apontam o sucesso do Estatuto.

Diante disso, a replicação desta política nacional bem-sucedida pode trazer resultados igualmente positivos para o Paraná, que possui regiões onde o cometimento de crimes contra a vida tem se multiplicado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 21:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5788** e o código CRC **1F6D3B6A4E6F4EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1644/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5788/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 24**, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 02:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1644** e o código CRC **1B6B3C6D5F2B0BA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 7027/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

REQUER A RETIRADA DAS EMENDAS Nº 18, 19, 21 E 24 DO PROJETO DE LEI Nº 642/2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7027/2021

Requer a retirada das emendas nº 18, 19, 21 e 24 do Projeto de Lei nº 642/2020

O Deputado que subscreve o presente, no uso de suas atribuições regimentais, requer a retirada das emendas nº 18, 19, 21 e 24, de sua autoria, protocoladas para o projeto de lei nº 642/2020, de autoria do Poder Executivo.

Curitiba, data do protocolo.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7027** e o código CRC **1E6E3F7E5B9A6AF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 7030/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

REQUER A RETIRADA DAS EMENDAS DE PLENÁRIO SOB Nº 4, 10, 12, 14, 15 E 16, DE MINHA AUTORIA, APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 642/2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7030/2021

Requer a RETIRADA das emendas de Plenário sob nº 4, 10, 12, 14, 15 e 16, de minha autoria, apresentadas ao Projeto de Lei nº 642/2020.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro no art. 170, III do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a RETIRADA das emendas de Plenário sob nº 4, 10, 12, 14, 15 e 16, de minha autoria, apresentadas ao Projeto de Lei nº 642/2020.

22 de novembro de 2021.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7030** e o código CRC **1F6C3C7D5F9B8FE**